

RESOLUÇÃO CEE/BA N.º 50, 13 DE SETEMBRO DE 2021

Atualiza a Resolução CEE-BA Nº 70, de 16 de julho de 2019 quanto à implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior, nos Cursos de Graduação de Licenciatura, mantidos pelas instituições de ensino superior integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Bahia.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Nº 9.394, 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB; Lei Nº 13.005, de 25 de julho de 2014 - Plano Nacional de Educação/PNE ; Lei Nº 13.559, de 11 de maio de 2016 - Plano Estadual de Educação/ PEE; Resolução CEE/BA Nº 70, de 16 de julho de 2019, alterada pela Resolução CEE/BA Nº 122, de 25 de outubro de 2016 e Resolução CNE/CP Nº 02, 20 de dezembro de 2019 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação) e o Parecer CNE/CP Nº 10, de 5 de agosto de 2021, que prorroga o prazo da Resolução CNE/CP Nº 02, de 20 de dezembro de 2019 e, considerando:

- o disposto na Resolução CEE/BA Nº 49, de 03 de novembro de 2020 referente ao sobrestamento dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância no Sistema Estadual de Ensino da Bahia, como parte das medidas adotadas em razão da pandemia do novo coronavírus – Covid-19;
- a Deliberação CEE/BA Nº 02, de 09 de junho de 2020, que alterou os prazos dos atos normativos deste Conselho cuja vigência se encerra durante o período de suspensão das atividades presenciais, em decorrência das medidas adotadas frente à pandemia da Covid-19;
- a solicitação das instituições de educação superior, Ofício nº 04/2021 para reorganização dos prazos de tramitação dos processos relacionados à tempestividade de atualização das propostas pedagógicas dos cursos de licenciatura, tomando como base os parâmetros da Resolução CEE/ BA Nº 70, de 16 de julho de 2019.

RESOLVE:

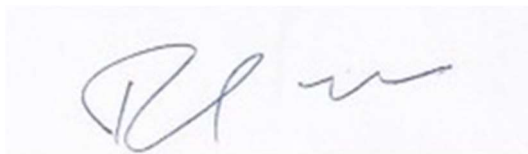
Art. 1º Prorrogar o prazo para adequação dos projetos pedagógicos dos cursos de licenciatura, integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Bahia para 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Ficam mantidas, por meio da presente resolução, as orientações da Resolução CEE/BA Nº 70, de 16 de julho de 2019 para as instituições de ensino superior integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Bahia, para adequação de seus cursos de graduação de licenciatura às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Básica.

Parágrafo único. As Universidades Estaduais do Estado da Bahia deverão reformular, até 31 de dezembro de 2022, os Projetos Pedagógicos de seus cursos de graduação em licenciatura, na perspectiva de atender as orientações da Resolução CEE/BA Nº 70, de 16 de julho de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 13 de setembro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Paulo Gabriel Soledade Nacif', is centered on a white rectangular background.

Paulo Gabriel Soledade Nacif
Presidente do CEE/BA

Resolução homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Estado da Bahia em 06 de outubro de 2021. Publicada no D.O.E de 07/10/2021.